



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª Promotoria de Justiça

Curadoria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Unaí versando sobre os fatos em apuração no inquérito civil nº. 0704.09.000029-7

Aos 4 dias do mês de dezembro de 2014, pelo presente instrumento, de um lado o **Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais**, por meio do Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Rafael Moreno Rodrigues Silva Machado, doravante denominado **compromitente**, e de outro, o **Município de Unaí**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **compromissário**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Delvito Alves da Silva Filho, patrocinado pelo Procurador Municipal Sandra Adriano Versiani Pinto, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7347/85 e o interveniente AUPAA - Associação Unaiense de Proteção Animal, representada por sua diretora, a Sra. Edna Maria Rosa, resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

I - Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Considerando o apurado no inquérito civil nº 0704.09.000029-7, instaurado para apurar a omissão do Poder Executivo Municipal no controle da população de animais domésticos do município de Unaí;

Considerando que a falta de uma política pública eficiente no controle da população animal gerou para o Município de Unaí graves problemas ambientais, expressados, sobretudo, por ofensas ao direito animal e à ordem urbanística, sem olvidar das possíveis implicações na saúde humana deles decorrentes;


Rafael Moreno R. S. Machado
PROMOTOR DE JUSTIÇA


Delvito Alves da Silva Filho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o potencial risco de doenças cuja origem é animal, tais como leishmaniose, raiva, febre maculosa, etc;

Considerando as inúmeras informações de pacientes com leishmaniose, o que vem denotando a inércia do poder público em conter os vetores da doença;

Considerando ainda que é responsabilidade do Poder Público o controle da fauna urbana, consubstanciada, em sua esmagadora maioria, por cachorros e gatos;

Considerando o estado deplorável dos animais acima mencionados, o que viola a dignidade dos sujeitos de proteção, bem como o já mencionado risco à saúde pública;

Considerando o interesse do interveniente em fornecer o seu centro de castração temporariamente ao município, com o objetivo de facilitar o controle da população canina;

Considerando ainda o interesse do Município em ceder parte do Centro de Controle de Zoonoses para a realização dos procedimentos;

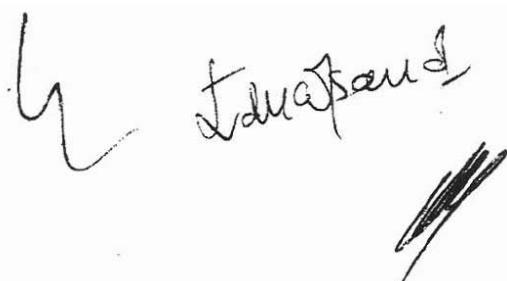
Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que afirma que todos os animais existentes no País são tutelados do Estado;

Considerando o estabelecido no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade";

Considerando o previsto na Declaração Universal dos direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela Unesco;

Resolvem compromitente, compromissário e interveniente celebrar o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta mediante os seguintes termos:


Rafael Moreno R. S. Machado
PROMOTOR DE JUSTIÇA


Edmundo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Das cláusulas específicas:

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias, contratar ou designar, mediante processo seletivo, outros 03 (três) agentes de endemia além dos 04 (quatro) já existentes, totalizando, no mínimo, sete agentes de endemias, para trabalhar no Centro de Controle de Zoonoses;

2) O Compromissário obriga-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias, contratar ou designar, mediante processo seletivo, até a homologação do concurso público, 01 (um) veterinário para trabalhar unicamente no Centro de Controle de Zoonoses, com o objetivo de realizar os exames e procedimento de castração ou sacrifício dos animais, eventualmente;

3) O compromissário e interveniente se obrigam a firmar termo de parceria para a utilização, por parte do Município, do Centro de Castração de propriedade da AUPAA, que se encontra na FACISA - Faculdade de Ciências da Saúde, em Unaí, com prazo de 30 (trinta) dias;

3.1) O Município se obriga a fornecer, com recursos próprios, os medicamentos necessários para a realização dos procedimentos de castração de animais de rua, bem como daqueles animais que se encontrem em situação de risco;

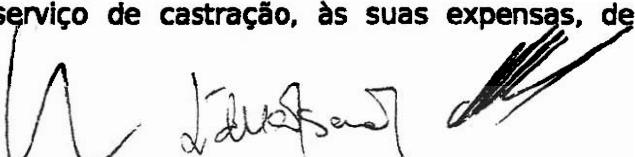
3.2) Situação de Risco seriam os animais semi-domiciliados, ou seja, que possuem proprietário, mas que se encontram soltos em logradouros públicos com frequência;

4) O compromissário se obriga a enviar projeto de lei à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de alterar o dispositivo que determina a eutanásia de animais sadios, devendo ocorrer tão-somente o sacrifício de animais que sejam considerados por veterinário como nocivos à saúde pública;

5) O compromissário se obriga a adquirir um veículo popularmente denominado de "Castramóvel", que realiza cirurgias de castração com mais celeridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

5.1) Após a aquisição do "Castramóvel", o município se obriga à manutenção do serviço de castração, às suas expensas, dentro do


Rafael Moreno R. S. Machado
PROMOTOR DE JUSTIÇA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

menionado veículo, a fim de castrar os animais de rua e aqueles em situação de risco;

6) O compromissário obriga-se a dotar o CCZ somente de servidores qualificados (as) aptos (as) a exercerem a função de cuidar/zelar dos animais, previamente capacitados em manejo etológico (racional e sem violência) e comportamento e bem-estar animal, ministrado em empresa, entidade de terceiro setor ou instituição de ensino reconhecida.

7) Em cumprimento ao previsto no item anterior, o compromissário obriga-se, no prazo de 06 (seis) meses, a realizar treinamento periódico de todos os funcionários do Centro de Controle de Zoonoses do município de Unaí, de forma didática, para que adquiram técnica e conhecimento adequado ao exercício de suas funções, de modo a evitar a prática de crimes de maus-tratos e prevenir a ocorrência de sofrimento desnecessário a animais apreendidos e sob sua guarda. Nesse treinamento obriga-se ainda a implantar normas de procedimentos de triagem de animais capturados.

8) O procedimento de triagem dos animais, a ser implementado no prazo de 60 (sessenta) dias, dar-se-á da seguinte forma:

a) recolhimento e triagem dos animais;

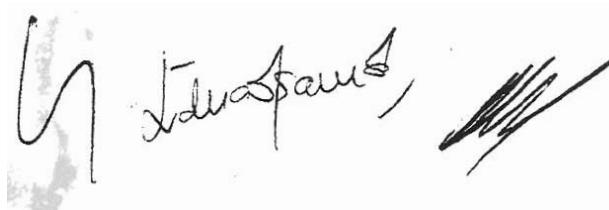
b) exame clínico dos animais por veterinário da prefeitura;

c) eutanásia apenas dos animais com doenças infecciosas, como as citadas acima;

c.1) em caso de doenças cuja orientação do Ministério da Saúde não seja a eutanásia diretamente, será avaliada previamente pelo médico veterinário a necessidade de eutanásia, com o objetivo de evitar a propagação de doenças, ou por objetivo humanitário, desde que justificada por laudo circunstanciado, assinado pelo veterinário responsável;

d) castração dos animais sadios, nos moldes do item 3 deste compromisso;


Rafael Moreno R. S. Machado
PROMOTOR DE JUSTIÇA


J. J. Duarte
[Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) política de fomento à adoção de animais, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, com a realização de campanhas de adoção nos bairros de Unaí, juntamente com as associações de proteção animal;
- f) permanência máxima de 30 (trinta) dias no CCZ, sendo os animais, após tal prazo, encaminhados para lares temporários, que serão viabilizados pela AUPAA e outras associações interessadas;
- g) na inexistência de lares temporários, os animais ficarão, excepcionalmente, no CCZ por um prazo de 60 (sessenta) dias;
- 9) O interveniente terá direito de acesso irrestrito aos laudos de castração e eutanásia, cujos documentos devem ser requeridos ao Município com prazo prévio de 05 (cinco) dias;

10) Como política de controle da população de cães e gatos, o compromissário obriga-se a apresentar ao compromitente, no prazo de três meses a contar desta data, programa, subscrito por equipe multidisciplinar, que proponha a adoção, dentre outras, das seguintes medidas:

- a) Ações que visem ao controle populacional de cães e gatos, como campanhas de castração gratuita para população de baixa renda e intermediação de adoção dos animais recolhidos ao CCZ, depois de devidamente castrados, vacinados e vermifugados, mediante assinatura de termo de posse responsável.
- b) Medidas de incentivo aos estabelecimentos veterinários, às entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e às entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.
- c) Projeto de Educação Ambiental, que preveja, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, as seguintes:
- c1) Difusão do conceito de posse responsável, buscando-se a sensibilização da população para o respeito a todas as formas de vida, reduzindo-se os casos de abandono e maus-tratos.

Rafael Henrique Machado
Promotor de Justiça

W. Lacerda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c2) Divulgação e orientação dos serviços do CCZ, bem como seus benefícios sociais e de saúde pública;

c3) Divulgação da importância da vacinação e a vermifugação de cães e gatos;

c4) Divulgação do conteúdo da legislação protetiva dos animais;

c5) Divulgação da ilegalidade e da inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação;

c6) Divulgação dos benefícios da castração e dos problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos.

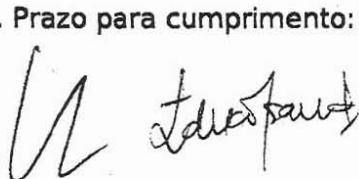
11) O compromissário obriga-se a iniciar a execução do projeto mencionado na obrigação anterior no prazo de 6 meses a contar desta data. Em comprovação à execução do Programa, obriga-se o compromissário a apresentar relatórios anuais, indicativos das medidas executadas no período, pelo prazo de quatro anos a contar desta data.

12) O compromissário obriga-se a, por meio do órgão municipal responsável, a não realizar sacrifício de animais no Centro de Zoonoses valendo-se de métodos não recomendados, ou aceitos sob restrição, como câmaras de gás e eletrochoque, ou qualquer outro meio cruel que possa causar demora e sofrimento nos animais, sob pena de multa específica de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal. Prazo de cumprimento: imediato.

13) O compromissário obriga-se a, por meio do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, proibir a captura de animais que não sejam nocivos à saúde, à segurança de seres humanos e de animais que não estejam em forma em fase de doença terminal ou que não apresentem quadro reversível de saúde, salvo a captura de animal recolhido para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração. Prazo de cumprimento: imediato.

14) O compromissário obriga-se a abrigar os animais recolhidos em alojamentos separados por porte, sendo vedado o confinamento promíscuo de animais doentes e sadios. Prazo para cumprimento: imediato.


Rafael Moreno R. S. Machado
PROFESSOR DE JUSTIÇA


Adelio Furtado





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15) O compromissário obriga-se a, por meio do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, manter higienização dos ambientes, celas e veículos do Centro de Controle de Zoonoses, mantendo ambiente adequado livre de infecções, bem como permitindo a exposição diária do animal, sob sua guarda, ao sol.

16) O compromissário obriga-se a, por meio do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, dar manutenção adequada de ração própria para consumo dos animais abrigados no centro de zoonoses, e água potável, através de tratamento diário dos animais abrigados.

17) O compromissário obriga-se a, por meio do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, dar destinação ambientalmente adequada de carcaças e resíduos de saúde animal. Prazo de cumprimento: imediato.

18) O compromissário obriga-se a fornecer e manter, de forma permanente e adequada, instrumentos, medicamento, inclusive anestésicos, e funcionários de assistência aos médicos veterinários que desempenhem suas atividades no CCZ, bem como equipamentos e instalações adequadas aos procedimentos veterinários necessários.

19) O compromissário obriga-se a não ceder animais abrigados no centro de zoonoses para realização de vivissecção ou de qualquer forma de experimento cruel. Prazo de cumprimento: imediato.

20) O compromissário obriga-se a não recolher ao CCZ, a pedido do dono, animais saudáveis, ou que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos. Prazo de cumprimento: imediato.

III - Das previsões gerais:

21) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério PÚBLICO.

Rafael Moreno R. S. Machado
PROMOTOR DE JUSTIÇA

U. Machado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

23) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário, bem como o agente político que ora o representa, ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP.

24) O presente compromisso de ajustamento de conduta poderá ser homologado a qualquer tempo, mediante requerimento, conjunto ou isolado, de parte signatária.

25) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, para todos os fins de direito.

26) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

27) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas somente no anverso.

Compromissário:

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Rafael Moreno R. S. Machado".

Compromitente:

Rafael Moreno R. S. Machado
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Interveniente:
Silvana S. Machado